

Rua dos Guajarás, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 2343/2024

Dispõe sobre a atuação dos agentes públicos e as funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XII e XVIII do artigo 9º da Lei Complementar nº 65/2003, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre a atuação dos agentes públicos nos procedimentos internos referentes às etapas de planejamento, execução das licitações, contratações e execução dos contratos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações realizadas no âmbito da DPMG deverão observar as normas e os procedimentos instituídos nesta resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º. As contratações deverão seguir o estabelecido no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o seu respectivo exercício financeiro.

Parágrafo Único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual deverão ser devidamente justificadas para a verificação da sua viabilidade.

Art. 3º. Os processos de contratações da DPMG, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 14.133, serão constituídos pelas seguintes fases:

- I – preparatória;
- II – de divulgação do edital de licitação;
- III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – de julgamento;
- V – de habilitação;
- VI – recursal;
- VII – de homologação.

Art. 4º. Para fins desta resolução, considera-se:

- I – agente demandante: agente público designado para elaborar as demandas de contratação de acordo com as necessidades estabelecidas pelo órgão demandante onde esteja lotado.
- II – agente de contratação: agente público designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- III – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter

permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV – equipe de apoio: conjunto de agentes públicos que tem a função de auxiliar o agente de contratação e a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares;

V – gestor do contrato: pessoa designada pela autoridade competente para realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, tratando de questões relativas ao planejamento da execução da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato;

VI – fiscal do contrato: pessoa designada pela autoridade competente para realizar a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo único – Aplica-se, ainda e de forma complementar a esta resolução, o disposto no art. 6º da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º. Para os fins do disposto no *caput* do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais às contratações da DPMG:

I – a Defensoria Pública-Geral;

II – a Subdefensoria Pública-Geral;

III – os (as) servidores(as) dos órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares e dos órgãos auxiliares da DPMG;

IV – os agentes públicos lotados nos órgãos demandantes;

V – os agentes de contratação, os membros de comissão de contratação e a equipe de apoio.

Art. 6º. Na designação de agentes para o exercício de funções relacionadas às demandas de licitações e contratos, inclusive aquelas desempenhadas junto aos órgãos de assessoramento jurídico, será observado o princípio da segregação de funções previsto no *caput* do art. 5º, observadas as vedações contidas nos §1º e §2º do art. 9º, todos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* será avaliada conforme a situação fática processual, levando-se em consideração as características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 7º. O agente público responsável pela prática dos atos necessários nos processos de contratações poderá ser responsabilizado pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos da Lei.

Art. 8º. Compete à Defensoria Pública-Geral:

I – aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II – determinar a extinção de contrato fundamentada em razões de interesse público.

Art. 9º. Compete à Subdefensoria Pública-Geral:

I – editar os regulamentos e demais atos necessários à execução da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da DPMG;

II – autorizar o processo de inexigibilidade e dispensa de licitação;

III – decidir acerca de recurso ou pedido de reconsideração em face de decisão proferida por autoridade no curso do processo licitatório;

IV – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

V – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

VI – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Seção I

Competências

Art. 10. Compete ao responsável da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças alterar, mediante prévia justificativa, a ordem cronológica de pagamento prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021;

Art. 11. Compete aos responsáveis pelas Superintendências, Coordenadorias, Assessorias, Auditoria Interna, ao Encarregado de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e à Escola Superior da DPMG:

- I – aprovar o estudo técnico preliminar;
- II – aprovar a dispensa do estudo técnico preliminar;
- III - elaborar despacho motivando a adoção de padrão para bens;
- IV – aprovar justificativa técnica para estabelecer limite máximo de participação de empresas consorciadas;
- V – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- VI – designar agente público para aprovar a conclusão de etapa na execução indireta de obras e serviços de engenharia (art. 46, §6º da Lei 14.133/21);
- VII – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo único: No caso de impedimento ou impossibilidade de atuação dos agentes, caberá ao superior imediato a prática dos atos elencados neste artigo.

Art. 12. Compete aos agentes demandantes:

- I – elaborar o estudo técnico preliminar ou justificativa de dispensa do referido documento quanto for o caso;
- II – elaborar o termo de referência;
- III – realizar a pesquisa de preço;
- IV – estabelecer a exigência de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos (art. 96 da Lei nº 14.133/21);
- V – atestar maior vantagem econômica em realizar contratações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses;
- VI – elaborar justificativa prévia que determine ao contratado promover em favor da Defensoria Pública de Minas Gerais medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica, ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (art. 26, §6º, da Lei nº 14.133/21).

Art. 13. Compete aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação:

- I – tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos

do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14. Compete ao gestor de contratos:

- I – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade competente correspondente aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV – coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V – coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VI – tomar providências para a instauração/formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- VII – atestar que as condições e preços permanecem vantajosos quando da prorrogação de contrato.

Art. 15. Compete ao fiscal do contrato:

- I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II – anotar no histórico de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII – comunicar ao gestor do contrato, a tempo, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII – realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

Seção II

Agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio

Art. 16. O agente de contratação e os membros da equipe de apoio e seus respectivos substitutos serão designados, entre os nomeados pela Defensoria Pública-Geral, para atuação nas licitações da DPMG pelo responsável da Diretoria de Compra em Contratos.

Art. 17. No âmbito da DPMG, a licitação será conduzida por agente de contratação, que, na modalidade pregão, será denominado pregoeiro(a).

Art. 18. A comissão de contratação será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como seus respectivos substitutos.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, verificando a comissão que o objeto não seja

rotineiramente contratado pela Administração, e que demanda conhecimento técnico especializado, poderá requerer a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessoramento da comissão.

Art. 19. É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os processos licitatórios e congêneres da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deverão ser instruídos no sistema do Portal de Compras estadual.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, no que couber, aos processos licitatórios e congêneres da DPMG os atos normativos editados pelo Poder Executivo que regulamentem o uso do Portal de Compras do Estado Minas Gerais e a instrução de seus processos e procedimentos.

Art. 21. A Subdefensoria Pública-Geral poderá expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esta resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 09/02/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0213532** e o código CRC **5A3564E3**.